



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.375

CÂMARA MUNICIPAL



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2019 – LCT

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 01/2019 - CV - TIPO: menor preço

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/09/2019 - HORÁRIO: 14:00 hs

LOCAL: Auditório do plenário da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situada à Av. João Pessoa, nº 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP – CEP 12.515-010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico para montagem e funcionamento do sistema de transmissão do sinal digital da TV Legislativa da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Em conformidade com o despacho exarado, nesta data, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, COMUNICO a todos os interessados que a licitação supracitada está SUSPENSA até nova data que será devidamente informada nos meios oficiais.

Guaratinguetá/SP, 04 de setembro de 2019.

Cyntia de O. R. Maruco
CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Legislativa



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.375

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, resolve:

01- Re-Ratificar a Homologação nestes termos:

- a)- Processo: **Pregão Presencial nº 089/19 REGISTRO DE PREÇOS**
- b)- Objeto: Futura aquisição de material de limpeza

- Onde se le 05 de abril de 2019; leia-se: , 22 agosto de 2019. Ratificam-se os demais termos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.375

LICITAÇÃO

Processo: Extrato Termo Aditivo 01- Pregão Presencial nº 144/18. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos e manutenção preventiva por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de pagamento microprocessado -chip- que possam ser utilizados na rede de postos de abastecimento particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis -gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e S-10, lubrificantes, trocas de filtro de óleo, filtros de diesel e filtros de ar de veículos automotores e equipamentos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI -EPP**, R\$ 2.741.567,34. Prazo: 12 meses. Data: 04/09/2019.

Processo: Extrato de Contrato- Termo aditivo 02 – Pregão Presencial 099/18. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **P. H AQUINO TERRAPLENAGEM LTDA.** Prazo: 06 meses. Data: 12/08/2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.375

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 770/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 02 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário		José Roberto de Andrade Oliveira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Rua/av	Rua Tiradentes, nº 129			
Bairro	São Benedito	Município	GUARATINGUETÁ/SP	
CEP	12502-190	Processo nº	661/19	
ENDEREÇO DO IMÓVEL				
Rua/Av	Rua Peru, nº 47			
Bairro	Vila Brasil			
Município	GUARATINGUETA/SP			
Inscrição cadastral	09.033.008,00			

* Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 - 7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 - 7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.375

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 771/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 02 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Sidnei Roberto Felix de Souza		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Avenida Vaz de Caminha, nº 175		
Bairro	Nova Guará	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12515-490	Processo nº	333/18
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Marins, nº 473		
Bairro	Parque Residencial Beira Rio II		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	05.263.022.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 04 de Setembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.375

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 769/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 02 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Village Santana Empreendimentos Imobiliários LTDA			
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Rua/av	Rua Feijó, nº 208			
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA/SP	
CEP	12501-030	Processo nº	67/18	
ENDEREÇO DO IMÓVEL				
Rua/Av	Rua Doutor Geraldo Nestor de Resende, nº 549			
Bairro	Village Santana			
Município	GUARATINGUETA/SP			
Inscrição cadastral	11.174.002,00			

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700
E-mail: segmob@guaratingueta.sp.gov.br